
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 6cg9gwav  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  14/08/2019  Indicação nº 3446/2019  Protocolo nº 6464/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante e a Excelentíssima Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, a necessidade de locação de aviação agrícola para apoio ao combate de incêndios florestais no Estado de Mato Grosso.**

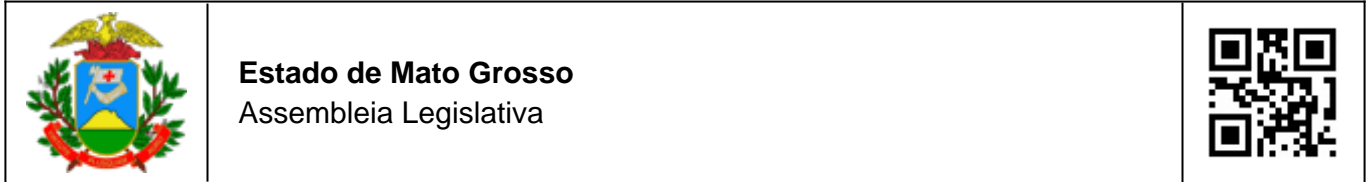
Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante e a Excelentíssima Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, a necessidade de locação de aviação agrícola para apoio ao combate de incêndios florestais no Estado de Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de locação de aviação agrícola para apoio ao combate de incêndios florestais no Estado de Mato Grosso.

Atualmente existem apenas duas aeronaves no Mato Grosso que atuam na parceria de combate a incêndios florestais. É de suma importância a contratação de aviações agrícolas para o amparo aos serviços de combate a incêndios em áreas de reservas florestais de nosso Estado. .

A principal vantagem é, sem dúvida a segurança, tanto para os bombeiros quanto para a população direta ou indiretamente envolvida com o incêndio. Além da capacidade de chegar rápido nos pontos de incêndio e fazer lançamentos repetidos de grandes quantidades de água em campos e matas.



Em um incêndio em área de floresta, sempre que o bombeiro se desloca da cidade, são levados equipamentos, veículos (inclusive ambulâncias) e pessoal que normalmente fica na cidade, para proteger a população urbana. O mesmo incêndio que uma equipe sem apoio aéreo levaria sete dias para extinguir, pode ser resolvido em um dia com apoio de aviões.

Ou seja, além de menor desgaste do pessoal (e de sua segurança), o avião garante bombeiros menos tempo ausentes de suas bases.

No Brasil, há quase 50 anos esse tipo de operação é oficialmente uma das funções da aviação agrícola, conforme o Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, que diz que as atividades da Aviação Agrícola também é combater incêndios em campos ou florestas.

Já a vantagem econômica vem principalmente da economia na logística. Isso porque os órgãos governamentais não precisam comprar aeronaves que seriam usadas apenas para aquele fim, tendo todo o gasto de manutenção e pessoal para um aparelho que ficaria parado boa parte do ano.

Para as empresas de aviação agrícola, é uma função a mais para um equipamento que já está em seus quadros e que, por sua vez, tem utilização reduzida nas lavouras durante as estiagens – justamente quando ocorrem os incêndios.

Pelas razões expostas justifica a relevância do tema em tela e a referida indicação supracitada e que a mesma seja encaminhada para o Excelentíssimo Senhor Alexandre Bustamante, Secretário de Estado de Segurança Pública e a Excelentíssima Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti.

Pelos argumentos acima, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2019

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual